

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 17 de dezembro de 2012.

Altera a Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e VI, do art. 23, da Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “ I – taxa máxima de ocupação do terreno: 100% (cem por cento);
- II – coeficiente de aproveitamento: 04 (quatro);
- III – lote mínimo: 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- IV-
- V-
- VI– testada mínima do lote: 5,00m (cinco metros);
- VII-
- VIII-
- IX-
- X-”

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 29, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “ I – taxa máxima de ocupação do terreno: 80% (oitenta por cento);
- II – coeficiente de aproveitamento: 3,2 (três vírgula dois);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III –

IV-

V-

VI–

VII-

VIII-

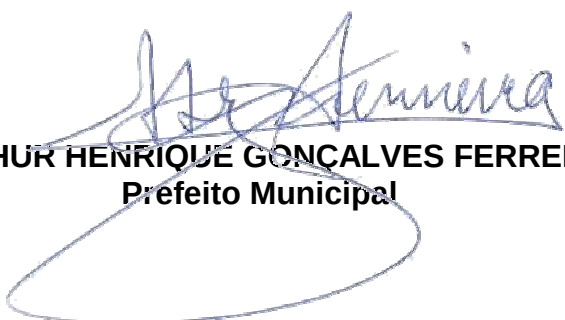
IX-

X-”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 19 de dezembro de 2012.



ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal